



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 663/2025



Protocolo: 066216



PROJETO DE LEI Nº. 663 /2025

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE REFLORESTAMENTO DE ÁREAS
DEGRADADAS URBANAS NO
MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Programa Municipal de Reflorestamento de Áreas Degradadas Urbanas, com o objetivo de recuperar, conservar e ampliar as áreas verdes no perímetro urbano, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental e da saúde da população.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – promover o reflorestamento e a recomposição vegetal de áreas degradadas localizadas em espaços públicos urbanos;
- II – ampliar a arborização em praças, parques, margens de córregos e demais áreas de preservação permanente inseridas no perímetro urbano;
- III – estimular a participação comunitária nas ações de plantio, manutenção e preservação das áreas reflorestadas;
- IV – contribuir para o equilíbrio climático, a redução da poluição atmosférica e a melhoria da qualidade do ar;
- V – favorecer a proteção da fauna urbana e o aumento da permeabilidade do solo.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, podendo atuar em parceria com:

- I – outras secretarias municipais;
- II – escolas públicas e privadas;
- III – organizações não governamentais e associações comunitárias;
- IV – empresas e instituições que queiram aderir por meio de ações de responsabilidade socioambiental.

Art. 4º As ações de reflorestamento deverão priorizar o uso de espécies nativas da região, respeitando as características ecológicas e paisagísticas de cada área.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas neste Programa, inclusive para doação de mudas, insumos e materiais necessários ao plantio e manutenção das áreas reflorestadas.

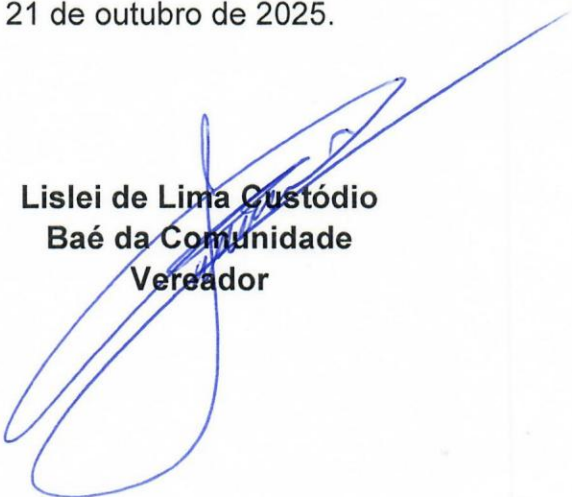


Art. 6º O Programa poderá incluir campanhas educativas e de sensibilização ambiental junto à comunidade, escolas e entidades civis, com foco na importância da arborização urbana e da preservação do meio ambiente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 21 de outubro de 2025.


Lislei de Lima Custódio
Baé da Comunidade
Vereador

Justificação

A degradação ambiental nas áreas urbanas é uma das principais preocupações dos municípios modernos, afetando diretamente a qualidade de vida da população e o equilíbrio ecológico. Em Betim, o crescimento urbano acelerado e o uso intensivo do solo têm contribuído para a diminuição de áreas verdes, erosões, ilhas de calor e redução da biodiversidade.

O Programa Municipal de Reflorestamento de Áreas Degradadas Urbanas surge como uma iniciativa essencial para reverter esse quadro, promovendo a recuperação de espaços degradados e a ampliação da cobertura vegetal no perímetro urbano.

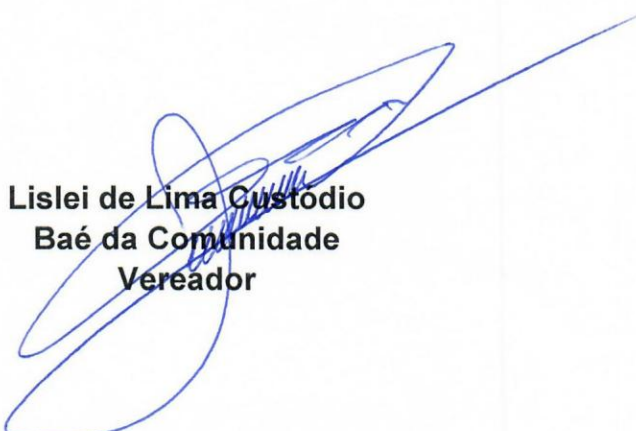
Além dos benefícios ambientais, o reflorestamento contribui para a valorização dos espaços públicos, a redução da poluição sonora e atmosférica, a melhoria da drenagem natural e o embelezamento da cidade, tornando-a mais sustentável e acolhedora.

Outro ponto importante é o envolvimento da comunidade. Ao incentivar a participação popular, escolas e entidades civis no processo de plantio e cuidado das áreas verdes, o Programa fortalece o sentimento de pertencimento e responsabilidade ambiental coletiva.

Por essas razões, este projeto de lei representa um passo importante na construção de uma Betim mais verde, saudável e comprometida com o futuro das próximas gerações.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim, 21 de outubro de 2025.



Lislei de Lima Custódio
Baé da Comunidade
Vereador